



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 118/2025

Com base no art. 86, nos § 2º a 8º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.889/2025 de 26/08/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M. CORNELLI BERTINATTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.166.333/0002-27, com sede na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 429, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a aquisição de 1 (uma) retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Un.	Retroescavadeira Tipo D; Marca/Modelo: LIUGONG/766A; Especificações Mínimas: Cor predominante: Amarela/ Laranja/ Vermelha/ Branca/ Verde; Características gerais: Ano de fabricação 2024, Nova (zero hora), Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Chassi integral monobloco; Tração 4x4; Cabine fechada, com duas portas de acesso e proteção contra capotamento e queda de objetos; Dimensões: Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 6.900 [mm]; Distância entre eixos maior ou igual a 2.100 [mm]; Largura (para transporte) maior ou igual a 2.050 [mm]; Profundidade máxima de escavação maior ou igual a 4.200 [mm]; Peso operacional maior ou igual a 7000 [Kg]; Motor: Mínimo de 4 cilindros; Potência bruta máxima igual ou superior a 95 [HP]	R\$ 367.900,00	R\$ 367.900,00



		(71[kW]); Aspiração: turboalimentado; Abastecimento de Combustível: Combustível: diesel; Capacidade do tanque de combustível maior ou igual a 125 [litros]; Transmissão: Mínimo de 4 marchas à frente e 2 marchas à ré; Direção: Elétrica, hidráulica ou eletrohidráulica; Sistema de acionamento dos implementos: Hidráulico; Carregadeira: Com dentes e capacidade da caçamba carregadeira maior ou igual a 1,0 [m³], Altura máxima de descarga igual ou superior a 2.600 [mm], Largura da caçamba igual ou superior a 2.250mm; Escavadeira: Com dentes e capacidade da caçamba escavadeira maior ou igual a 0,25 [m³]; Estabilizadores; Pneus: Novos, Condizentes com as dimensões do equipamento e com no mínimo 10 lonas nos pneus dianteiros e 12 lonas nos pneus traseiros; Sistema de Segurança: Alarme sonoro de marcha à ré; Iluminação de trabalho noturno, Dois ou mais faróis destinados a iluminar a área de trabalho da Escavadeira; Conforto: Ar-condicionado, Assento do operador ergonômico, ajustável, giratório, com apoio para os braços e cinto de segurança; Demais itens: Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto.		
<b>VALOR TOTAL OS ITENS</b>				<b>R\$ 367.900,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 02 de setembro de 2025 e término em 01 de setembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 367.900,00 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



3.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
6301	Equipamentos e Materiais Permanentes
44.90.52.40_6308	Máquinas e Equipamentos Agrícolas

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no endereço indicado na Ordem de Compra da CONTRATANTE.

5.2 - O objeto deve ser entregue montado, testado e pronto para uso imediato, acompanhado de todos os acessórios, ferramentas e manuais necessários ao seu funcionamento pleno e seguro.

5.3 - Durante o período de garantia, a contratada compromete-se a realizar reparos, substituições ou ajustes necessários, decorrentes de vícios e defeitos de fábrica, sem quaisquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação formal da Secretaria de Agricultura.

5.4 - O objeto fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste contrato.

5.5 - A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos fornecidos.

5.6 - O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo multas e, se for o caso, rescisão contratual.

5.7 - Deverá ser fornecido manual de operação em língua portuguesa, contendo instruções detalhadas sobre o funcionamento, manutenção e segurança dos equipamentos.



5.8 - Caso o equipamento entregue apresente vícios ou defeitos insanáveis, a Administração poderá exigir a substituição imediata por novo equipamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 - A contratada será responsável pelo transporte do objeto até o local de entrega, devendo arcar com os custos em caso de extravio ou avaria durante o transporte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Expedir cópia dos empenhos:

6.2 - Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e fornecer, quando solicitado, cópia do respectivo documento.

6.3 - Designar, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento provisório e definitivo dos equipamentos objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

6.4 - Disponibilizar local adequado e seguro para a entrega dos equipamentos, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

6.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução contratual.

6.6 - Verificar e atestar o cumprimento das especificações técnicas dos equipamentos entregues, realizando inspeção e, se necessário, testes, antes de efetuar o recebimento definitivo.

6.7 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente, em decorrência de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

6.8 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade verificada na entrega dos equipamentos ou no cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;



7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura e do Servidor Sr. Patrício Machado de Machado, matrícula nº 2039-7, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de setembro de 2025.

**M. CORNELLI BERTINATTO - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA**

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

**PATRÍCIO MACHADO DE MACHADO**

Fiscal de Contrato

Matricula nº 2039-7

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26